



## Ação Orçamentária

### 8204 - Implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Momento da ação:	Momento LOA+Créditos
Programa:	2070 - Segurança Pública com Cidadania
Objetivo:	Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.
Iniciativa:	Implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme Decreto Nº 5.948, de 26 de outubro de 2006
Unidade Orçamentária Responsável:	30101 - Ministério da Justiça
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	14 - Direitos da Cidadania
SubFunção	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Unidade Responsável	Secretaria Nacional de Justiça
Tipo de ação	Atividade
Origem	
Base legal	PLOA

Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Abolição do Trabalho Forçado, 1959 (nº 105) ratificada pelo Brasil (1965); Convenção sobre Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (1990); Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) ratificada pelo Brasil (1995); Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes ratificada pelo Brasil (1997); Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004); Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre o Estados-parte do Mercosul e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO nº 01/2006) (Portaria nº 2.167, de 07 de dezembro de 2006). Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009 (Tráfico Interno e Internacional de Pessoas) que altera os artigos 231 e 231-A do Código Penal; Portaria Nº 31 de 20 de agosto de 2009 que estabelece Diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011. Plano Estratégico de Fronteiras para o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira.

#### Descrição

A partir da reflexão conjunta de diversos órgãos do Governo brasileiro, o Poder Executivo Federal aprovou em 26 de outubro de 2006 a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 5.948. Essa política consolidou, pela primeira vez, princípios, diretrizes e ações para a prevenção, a repressão e responsabilização a esse crime, além do atendimento às vítimas, implementando não só iniciativas na área de justiça e segurança pública, mas também, articulando ações nas áreas de relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher, turismo e cultura.

As três principais finalidades do tráfico de pessoas são a exploração sexual, o trabalho forçado e o tráfico para fins de remoção de órgãos, ocorrendo tanto em nível transnacional quanto interno.

A Secretaria Nacional de Justiça se propõe a realizar diversas ações, dentre as quais se pode citar o apoio à instalação e desenvolvimento de núcleos multissetoriais de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos Estados, Distrito Federal e Municípios; apoio à instalação e desenvolvimento de Postos Avançados de recepção e atendimento às pessoas deportadas e não-admitidas, vítimas nacionais e estrangeiras nos aeroportos, portos, rodoviárias e/ou pontos de entrada de fronteiras em vias terrestres e marítimas; articulação político-institucional com Estados, Distrito Federal e Municípios com o propósito de elaborar Políticas e Planos no âmbito local, estadual e regional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas integrando aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados, incluindo suporte técnico para a execução dos planos elaborados, monitoramento e avaliação; a promoção ou incentivo à realização própria ou por outros órgãos/entidades do Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, e outros parceiros, de pesquisas, estudos, diagnósticos, publicações, capacitações de agentes públicos ou da sociedade, projetos locais, premiações acadêmicas e de experiências práticas, sistemas de informação e bancos de dados, observatórios, campanhas de esclarecimento, conscientização trocas de experiências, celebração de boas práticas, dentre outras ações nos eixos da prevenção, atendimento a vítimas e responsabilização dos autores sobre o tema do tráfico de pessoas; promoção acordos e cooperação internacionais para o enfrentamento a este crime; apoio à estruturação de Conselho Nacional e funcionamento de um sistema descentralizado de participação social na política de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

#### Especificação do produto

Núcleo multissetorial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados apoiados.

#### Ação de Insumo Estratégico

Não